

§ único. Em compensação das isenções por este artigo concedidas à Companhia o Estado participará nos lucros da exploração pela forma que no contrato vier a ser estabelecida e ser-lhe-á atribuída, pela entrega de acções sem encargos de qualquer natureza, uma participação no capital, que em caso algum poderá ser inferior a 10 por cento.

Art. 9.º O Governo de Angola terá direito de prioridade na compra, às cotações mundiais, de 50 por cento, pelo menos, da produção de metais preciosos provenientes dos jazigos existentes na área da concessão, não podendo a concessionária exportar qualquer parcela de metais preciosos, em bruto ou obtidos por tratamento metalúrgico na colónia, sem prévia consulta ao respectivo Governo, considerando-se como desistência daquele direito de prioridade a falta de qualquer declaração por escrito, feita no prazo de quinze dias, a contar da data em que a consulta tiver sido feita.

§ único. Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se como metais preciosos o ouro, a prata, a platina, o rádio e os minerais radioactivos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

### Decreto n.º 37:678

Considerando que para a execução da empreitada de instalação de aquecimento central na Aerogare de Lisboa, adjudicada à Fundação e Construção Mecânicas, está fixado o prazo de trezentos e noventa dias, que abrange os anos económicos de 1949 a 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Fundação e Construção Mecânicas para a execução dos trabalhos relativos à empreitada de instalação de aquecimento central na Aerogare de Lisboa, pela importância de 618.897\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender para pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior mais de 66.000\$ em 1949 e 507.897\$ em 1950, satisfazendo-se no ano económico de 1951 a importância de 45.000\$ ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto-Lei n.º 37:679

Reconhece-se que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode exercer fiscalização mais fácil e eficiente sobre algumas despesas dos seus serviços externos mediante atribuição a estes de subsídios calculados segundo parâmetros prefixados.

Por outro lado, reconhece-se também conveniência em permitir que a mesma Administração-Geral requirite a outros departamentos os agentes de autoridade de que necessite para guarda ou vigilância das suas instalações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá conceder subsídios aos seus serviços extêrnos para despesas de expediente, água, luz, aquecimento e limpeza.

§ único. A fixação destes subsídios carece de autorização do correio-mor, dentro das verbas orçamentais aprovadas.

Art. 2.º Os agentes da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana necessários à guarda e vigilância das instalações dos correios, telégrafos e telefones poderão ser requisitados aos serviços respectivos, fazendo-se a sua remuneração por força das dotações inscritas para o efeito no orçamento privativo daquela Administração-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959-de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 29.º «Serviços clínicos e de hospitalização» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, por anulação no n.º 2) do mesmo artigo «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 15 de Dezembro de 1949.—O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.